PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Lei nº 15.211, de 27 de outubro de 1998.

" Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município de Marabá, a colocarem à disposição dos usuários número de funcionários que garanta o atendimento ao público em tempo razoável".

A Câmara Municipal de Marabá aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Marabá, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, número de funcionários que garanta o atendimento ao público em tempo razoável.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para o atendimento:

I – Até 30 (trinta) minutos em dias normais;

II - Até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados;

III – Até 30(trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e recebimentos de tributos municipais, estaduais ou federais.

§ 1º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção de ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

MARABÁ 2000
Prefeitura Municipal

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 3º - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência;

II – Multa de 200(duzentas) UFIR'S (Unidade Fiscal de Referência);

III – Multa de 400(quatrocentas) UFIR'S (Unidade Fiscal de Referência) até a quinta reincidência;

IV – Suspensão do alvará de funcionamento após a quinta reincidência.

Art. 5º - As denúncias dos munícipes, deverão ser encaminhadas à secretaria municipal de finanças, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao banco denunciado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 27 de outubro de 1998.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal em exercício

MARABÁ 2000
Prefeitura Municipal